

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**PARECER Nº 109.1/2021**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000000109/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e materiais didáticos, para atender a demanda operacional das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Arame-Ma.

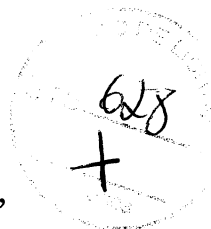
**I- RELATÓRIO:**

Trata-se de Processo Administrativo nº 000000109/2021 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre Pregão Eletrônico Nº 030/2021, que tem como objeto Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e materiais didáticos, para atender o Município de Arame-Ma.

E o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

**I- ANÁLISE JURÍDICA**

A análise do Pregão Eletrônico Nº 030/2021 – SRP do tipo menor preço por lote, mediante exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei nº 10.024/2019 e Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.



Visto que a presente Processo Licitatório em tela, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foram juntados o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do contrato (Pregão Eletrônico nº 030/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

Em 19 de Outubro às 10:00 (dez horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, ocorrendo com a presença de 11 licitantes, dentre esses 02 licitantes vencedores, e com toda a documentação de habilitação presente, as empresas: HERBETH H R GUTERRES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob Nº 18.409.190/0001-60, com sede na Rua Jorge de Lima 08/ IPASE / São Luís/ MA/ Cep: 65061-150; e a empresa: COMERCIAL

SYNTEC LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 14.946.761/0001-45, com sede na Rua Israel 1 S 2 ED CET/ Jardim S Cristóvão/ São Luís/ MA/ Cep: 65056-420; ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços, e em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame.

De acordo com a Lei n° 8.666/93, em análise Comissão Permanente de licitação, e julgamento da habilitação e proposta, certificou que as Empresas HERBETH H R GUTERRES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob N° 18.409.190/0001-60; e COMERCIAL SYNTEC LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 14.946.761/0001-45, preencheu todos os requisitos previstos no Edital de Licitação (Pregão Eletrônico n° 030/2021), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada, que demonstrou ser vantajosa para a Administração Pública.

## II- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação da presente Pregão Eletrônico n° 030/2021 – SRP restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo

629  
+

*[Handwritten signature]*

submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

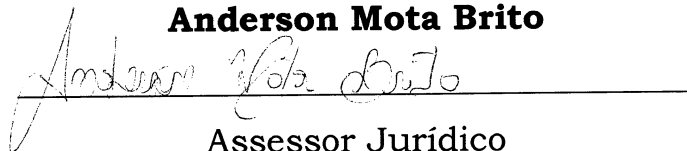
Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 04 de novembro de 2021

**Anderson Mota Brito**



Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548